



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 536 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1979

= AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATOS E CONVÊNIOS COM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E SEUS AGENTES, PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROJETO CURA, A OFERECER GARANTIAS PARA OS EMPRÉSTIMOS ASSUMIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assumir todos os compromissos necessários à participação do Município no Projeto CURA - Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada.

Art. 2.º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do município de que trata esta Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Executivo ou pela entidade ou autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.

Art. 3.º - Quando o Executivo não desejar ou não puder atuar como promotor do Projeto CURA, poderá credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas, devidamente habilitadas, para funcionarem como Agentes Promotores Coordenadores dos mesmos Projetos.

Art. 4.º - Fica o Executivo autorizado a contrair, com o Banco Nacional da Habitação (BNH), empréstimos até o montante de 277.214 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e quatorze) UPCs do BNH, para aplicação em programas e projetos, aprovados pelo mesmo, que atendam às finalidades do Projeto CURA.

Art. 5.º - O prazo para a amortização dos empréstimos de que trata o artigo anterior é de 20 (vinte) anos, contado a partir de 1982.

Art. 6.º - As operações de crédito previstas nesta Lei serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do Município, ficando o Executivo autorizado a realizá-las, mediante a garantia de qualquer item de sua receita, desde que legalmente válida.

Parag. Único - Para efetivação da garantia de que trata o "caput" deste artigo, o Executivo fica autorizado a outorgar ao BNH ou a seus Agentes, através

de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.

Art. 7º - O orçamento do município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

Parag. Único - Para efetivação da garantia inicial decorrente das obrigações de que trata este artigo, fica o Executivo autorizado a liberar a órgãos especializados da Administração direta e indireta, os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 8º - Fica definida nesta Lei a área CURA-PILOTO, formada pela Sede do Município de Macau, abrangendo toda a área urbana.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

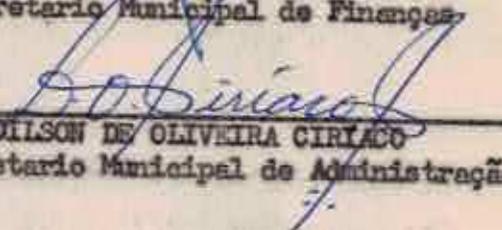
PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macau, 10 de novembro de 1979 - 90ª da República.

ca.



CLEIDSON FRANCISCO DE MENDONÇA
- Prefeito -

ARI BORJA DA CÂMARA
Secretário Municipal de Finanças



DILSON DE OLIVEIRA CYRÍACO
Secretário Municipal de Administração